



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

**ILMO SR. PREGOEIRO DESIGNADO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR NO  
QUE COUBER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SP**

**REF.**

**PROCESSO Nº 254/2023  
PE 040/2023**

A empresa CEDRO PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº132517020001-90, e Inscrição Estadual nº181152819110, situada na Rua Antenor Borba 870 Térreo, Araraquara - SP, CEP 14801-565 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br), telefone 16 33972041, neste ato representada pelo seu proprietário e representante legal Sr. Renato de Oliveira Roxo, portador do RG 6522874-1 e CPF 75426463891 participante e diretamente interessada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação e declaração de vencedora da empresa BRFL LTDA, decisão esta que se mostra equivocada e, no intuito de salvaguardar o erário público e reduzir a possibilidade da patente temeridade em contratar neste valor, conforme se restará demonstrada a seguir.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

De acordo com o Edital será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar as razões do recurso, após declarado o “vencedor” portanto, o recurso é TEMPESTIVO.

“...Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será **registrada em ata** (art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019).”

**Não houve nenhuma solicitação neste sentido por parte da administração ou resposta e vistas dos documentos comprobatórios dos valores ofertados, por se tratar de serviço específico, onde se pode citar como exemplo a altura das mudas a serem fornecidas.**

13.251.702 / 0001 - 90  
CEDRO PAISAGISMO LTDA.  
RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO  
PQ. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565  
ARARAQUARA - SP



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

## **DA SÍNTESE DOS FATOS**

### **OBJETO DO CONTRATO**

***“contratação de empresa especializada para a execução de serviços com fornecimento de mão de obra, ferramental, equipamentos e material necessário para a manutenção de espécies nativas plantadas em cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs”***

**Finalidade ambiental e não agrícola portanto**

### **COM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Não foi apresentada e franqueada vistas, **planilha aberta de composição de custos unitários** para comprovar a exequibilidade da proposta tida por vencedora que deveria contemplar, além dos equipamentos, epis e uniformes a parte trabalhista e sindical. Conforme previsto em edital e por prerrogativa legal portanto:

- a) Atestados com finalidade agrícola e não ambiental ( documentos apresentados) **Sem prazo de execução**, somente serviços.
- b) Não restou comprovado possuir o CNAE específico para a realização do referido objeto, em nenhum dos documentos apresentados ( CNPJ , CADESP, MUNICIPAL OU C SOCIAL)
- c) Contrato Social apresentado somente ultima alteração e não os demais, **não sendo consolidado o apresentado.**
- d) **Não apresentou o vínculo entre a sua responsável técnica e a empresa** sendo que o início de responsabilidade técnica da mesma ( 2022) conforme documento apresentado divergente ao do único atestado que poderíamos julgar por valido, CAT de 2017

Conforme Edital prevê:

Ausência de demonstração objetiva dos serviços licitados e quantidades necessárias para tal nos atestados apresentados, por prerrogativa legal:

***“...13.8.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização dos serviços, equivalentes com as especificações do termo de referência...”***

13.251.702/0001 - 90

CEDRO PAISAGISMO LTDA.

RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO

PQ. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565

ARARAQUARA - SP



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

“...13.8.2. A empresa contratada deve possuir, em seu quadro de colaboradores, profissional habilitado (Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo ou Biólogo), o mesmo deverá emitir e assinar relatórios mensais dos serviços realizados. A comprovação de **qualificação técnica** deverá ser feita mediante apresentação de documentos demonstrando o registro no respectivo órgão de classe...”

“...13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso...”

Não houve a observância de prazo razoável para melhor análise dos documentos ofertados.

“...13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente...” **(8:31:06h 15 minutos dados pelo pregoeiro conforme chat) 9:15:15h portanto 45 minutos após o prazo dado pelo pregoeiro.**

9:48h foi dada oportunidade de reenvio de proposta e alteração de valores ofertados conforme o próprio chat comprova.

Cnd estadual e fgts vencidas e apresentadas com vigência correta, após provocação do pregoeiro, porém, aproveitou a licitante de maneira cavilosa a oportunidade dada , para entregar de novo documento não apresentado inicialmente ( vínculo ) 9:57:51h

**Documento de vínculo com o Engenheiro suposto técnico responsável**, apresentado após a realização do certame, **novo documento, não apresentado inicialmente**, ao arrepio da lei portanto, uma vez que poderia, como o fez com relação as CNDS vencidas, apresentar as válidas, mas com relação ao vínculo, não se pode aceitar documento novo, não apresentado inicialmente, não cabendo diligenciar neste sentido a administração, pois não se trata de erro formal ou complemento documental, mas sim trata-se de aceitar novo documento.

Assim dispõe claramente o Edital publicado:

“... 13.8.2.1. *Comprovação de Vínculo Profissional do Profissional Habilitado, dar-se-á mediante: Contrato Social no caso de sócio/proprietário, Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS...*”

“...13.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.251.702/0001 - 90  
CEDRO PAISAGISMO LTDA.  
RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO  
PO. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565  
ARARAQUARA - SP



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

### DA PREVISÃO LEGAL QUE CORROBORA COM A PREVISÃO EDITALÍCIA

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

*“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)*

“... a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será **obrigatória**, o objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preencham os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários...”

**Acórdão 3.192/2016 – Plenário**

13.251.702 / 0001 - 90  
CEDRO PAISAGISMO LTDA.  
RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO  
PQ. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565  
ARARAQUARA - SP



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

**“...A terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução.**

**A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada...”**

**Acórdão 1.079/2017 – Plenário**

**Conforme consta no julgamento acima descrito, a desclassificação de licitante com base na exequibilidade da sua proposta deve ser precedida sempre do contraditório. Por tal razão, somente após efetuar diligência junto à empresa, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SESSÃO, concedendo-lhe o direito de comprovar a sua capacidade de executar o objeto naquele preço ofertado, é que a administração poderá desclassificá-la**

“Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante...”

13.251.702 / 0001 - 90  
CEDRO PAISAGISMO LTDA.  
RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO  
PQ. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565  
ARARAQUARA - SP



CEDRO PAISAGISMO LTDA CNPJ 13251702/0001-90

RUA ANTENOR BORBA, 870-TERREO PQ DAS LARANJEIRAS CEP 14801-565

ARARAQUARA SP – FONE +55(16) 3397-2041 E-Mail: [comercial@cedro.agr.br](mailto:comercial@cedro.agr.br)

### CONCLUSÃO E PEDIDOS

Os pontos não considerados ou considerados contra as exigências do edital e da lei são:

- A ausência de diligência na planilha, atestado e profissionais, apresentação da planilha de composição de custos, comprovando a exequibilidade da proposta apresentada;
- Tempo e vistas aos demais licitantes para a correta e melhor análise dos documentos e proposta apresentadas pelo licitante “ vencedor” antes de assim o considerar;
- Juntada de documentação relativa a habilitação da empresa tida por vencedora, fora do prazo legal conforme demonstrado onde somente apresentou a proposta ajustada ao valor “ vencedor” porém sem nenhuma planilha comprobatória. Pedimos desde o início a apresentação da mesma o que não foi feito.

Acima esclarecemos, e assim pedimos imediata melhor análise e reconsideração, retomando o processo licitatório em questão. Em caso negativo, se julgarmos necessário, nos reservamos o direito de levar o exposto aos órgãos fiscalizadores competentes para melhor análise e termo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Araraquara para Itirapina em 08 de Agosto de 2023

RENATO DE OLIVEIRA ROXO

PROPRIETÁRIO

RG 6522874-1 e CPF:75426463891

13.251.702 / 0001 - 90

CEDRO PAISAGISMO LTDA.  
RUA ANTENOR BORBA, 870 - TERREO  
PQ. DAS LARANJEIRAS-CEP:14801-565

ARARAQUARA - SP